



POLÍCIA MILITAR DO RN

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 01510303.000321/2024-05

1. DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para a **Execução de Obra de Reforma da Capela do Hospital da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte**, situado na Avenida Prudente de Moraes, 887 - Tirol, no Município de Natal/RN.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Trata-se de obra de engenharia, tendo como objeto da presente contratação se caracterizar como reforma, cuja atividade estabelecida, privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, implica na intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, de interesse para a Administração, que deverá ser norteada e executada de acordo com Projeto Básico.

3. DA DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1) DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE

Versa a presente sobre a necessidade de contratação de empresa prestadora de serviços de obras e engenharia, que tem por finalidade a **Execução de Obra de Reforma da Capela do Hospital da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte**, situado na Avenida Prudente de Moraes, 887 - Tirol, no Município de Natal/RN.

A Capelanía da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte foi instalada em Natal no dia 27 de janeiro de 1948 por Decreto do Governador Dr. José Augusto Varela, sendo nomeado o primeiro capelão capitão o Padre Eugênio de Araújo Sales. Em 24 de março de 1958 foi apresentado o projeto arquitetônico da Capela Cristo Rei, projeto este elaborado pelo arquiteto Dr. Aguinaldo Muniz, aprovada pelo Comandante Geral da PMRN, Coronel José Reinaldo, e pelo Arcebispo de Natal, Dom Marcolino Esmeraldo de Souza Dantas.

Em 30 de maio de 1959 foi lançada a Pedra Fundamental da Capela da Polícia Militar, ao lado do Hospital, no complexo do Quartel do Comando Geral (QCG). Em 5 de agosto de 1959 foi iniciada a construção da Capela Cristo Rei, sendo finalmente inaugurada em 25 de janeiro de 1961, após 1 ano e 5 meses de obra.

No ano de 2005 a Capela passou por uma reforma, sob o comando do Coronel Marcondes Rodrigues Pinheiro, então Comandante Geral da PMRN. Em 12 de janeiro de 2010 foi realizada a última reforma da edificação em questão, com projeto arquitetônico feito por um arquiteto da Comissão Arquidiocesana de Arte Sacra da Arquidiocese de Natal, aprovado pelo Comandante Geral, Coronel Marcondes Rodrigues Pinheiro e pelo Capelão Chefe, Major Francisco das Chagas de Souza, tendo sua execução acompanhada pelo Capelão Pe. João Batista Chaves da Rocha.

Na ocasião da última reforma foi retirado o antigo telhado, feitas novas escavações para os pilares do forro pré-moldado, construída a sacristia e um banheiro. Além disso, foram instaladas novas janelas e portas de madeira, uma nova calçada, pintura com textura acrílica, piso em porcelanato e granito. O altar foi revestido com madeira e granito. Foi confeccionado um novo altar eucarístico, ambão, bancos e iluminação e um sacrário em granito, sendo este último introduzido no centro do presbitério.

A Capela fruto desse objeto, situada dentro das instalações do Hospital da Polícia Militar (doravante denominado simplesmente **HPM**), é uma edificação térrea, com área de 250 m² e Nave com pé direito duplo de aproximadamente sete metros de altura.

Apesar da edificação ter sua última reforma realizada em data relativamente recente, a mesma possui algumas patologias, bem como necessita uma ampliação, pois as suas instalações atuais não conseguem prestar um atendimento satisfatório aos seus usuários.

Atualmente, a Capela possui apenas uma sala onde é realizado todo o serviço administrativo, as atividades de rotina, bem como a recepção de público externo e até mesmo servindo de vestiário. Na presença de público externo ou na ocasião de uma reunião de natureza estratégica (decisões de comando), os demais usuários tem que se retirar da sala para que seja feito o atendimento, prejudicando, dessa forma, os trabalhos da equipe administrativa.

Diante dessa carência de estrutura física para o adequado desempenho das atividades rotineiras, faz-se necessária uma ampliação da edificação conforme projeto de reforma presente nesse processo (id 26009465 e 26009466). Na ocasião serão construídas uma recepção e duas salas para dois padres, no pavimento térreo, e um alojamento com banheiro, uma copa, uma sala de reunião e um depósito no 1º pavimento, cujo acesso dar-se-á por uma escada convencional.

3.2) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A) QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

Embora o conceito de 'obra' não tenha contornos bem definidos no Direito Brasileiro, a nova Lei de Licitações (nº 14.133/2021) a define como "toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel".

Isto posto, considerando-se que o atendimento da necessidade ora apresentada pressupõe a reforma de uma edificação, cujo projeto é de autoria da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte,

especificamente para viabilizar as atividades religiosas no âmbito da Instituição, o objeto a ser contratado é classificado como uma obra.

Por tratar-se de atividade não afeta à área de competência do órgão, tampouco ao plano de cargos de seus servidores, embora o empreendimento possa ser projetado por equipe técnica competente pertencente ao órgão, a obra deve ser executada de forma indireta, por empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, conforme previsto no art 46º, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, em que se atribui à empresa contratada, vencedora da licitação, contratar pessoal, adquirir o material e, se permitido, subcontratar os demais serviços necessários à execução da obra, seguindo as especificações do projeto básico e projeto executivo elaborados pela equipe técnica.

A fim de conferir maior agilidade e transparência ao certame, bem como ampliar a concorrência, apesar de vigentes as modalidades licitatórias, recomenda-se à administração promover licitação sob o Regime Diferenciado de Contratações (RDC) no formato eletrônico e utilizando-se, como critério de julgamento, o menor preço ou o maior desconto obtido, que consideram o menor dispêndio para a administração pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório, ficando a cargo da autoridade competente defini-lo e identificá-lo no instrumento convocatório.

Por fim, entende-se imprescindível a prévia formalização de contrato administrativo para a prestação de serviço, entre a vencedora desta licitação e o contratante, estabelecendo as condições necessárias para a execução da obra nos termos das leis, decretos, portarias e demais normativos vigentes, de forma a assegurar a completa execução contratual, garantir o objeto e desconfigurar qualquer tipo de subordinação entre o contratante e os trabalhadores da futura contratada, pois o que se objetiva no caso em tela é a contratação da empresa, sob regime de empreitada, para a realização de toda a obra, não se eximindo a contratada da responsabilidade pela seleção, treinamento e gerenciamento da mão de obra aplicada, inclusive quanto ao emprego das normas de Saúde e Segurança do Trabalho, visando à prevenção de acidentes, dimensionada e alocada em número e carga horária suficiente para o desenvolvimento do trabalho conforme cronograma.

B) QUANTO AO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Para a execução de obras, trata-se de contrato por escopo, com prazos de vigência e execução previamente estabelecidos, em razão do cronograma físico financeiro definido no projeto executivo, posto que deve ser compatível com a complexidade do projeto e, ainda, comportar os prazos de recebimento provisório e definitivo, de 15 e 90 dias sucessivos à conclusão de cada etapa da obra.

C) QUANTO À QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada para a execução da obra deve, necessariamente, ser empresa especializada no ramo da construção civil, com comprovada capacidade econômica, técnico operacional (para a gestão da mão de obra exigida) e técnico profissional, comprovadas por:

- Demonstrativos contábeis e indicadores financeiros e de liquidez aceitáveis;
- Atestado de categoria técnica em obra semelhante de mesma complexidade; e
- Indicação de responsável técnico pela obra, comprovando sua qualificação técnico profissional para o desempenho dessa função.

D) QUANTO À MÃO DE OBRA EMPREGADA

A execução da obra, propriamente dita, exigirá profissionais capacitados para o emprego das técnicas de construção civil e o adequado manejo dos equipamentos e materiais e especificados nas peças técnicas elaboradas, das quais constarão indicações sobre os tipos mais adequados de equipamentos e materiais a serem utilizados nos diferentes processos e etapas da construção, quais os produtos são os mais recomendados e os procedimentos necessários para que a construção aconteça de forma segura, tanto para o trabalhador que está erguendo a obra, quanto para usuário de seu produto final.

E) QUANTO AOS MATERIAIS NECESSÁRIOS

Além dos equipamentos, maquinário e ferramentas necessários à execução da obra, a contratada deverá fornecer todos os materiais previstos nos projetos executivos anexos ao instrumento convocatório, observando a descrição desses e os critérios qualitativos e quantitativos detalhados pela equipe técnica na planilha orçamentária, nas memórias de cálculos e no memorial descritivo de cada etapa do projeto.

A contratada se responsabilizará também pela gestão dos insumos, não se admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais.

F) QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Para a elaboração das peças técnicas da reforma da Capela do Hospital da Polícia Militar, foi realizada visita técnica para verificar as intervenções no local.

Dessa forma, não terá intervenções no terreno e sim apenas na edificação já existente.

4. DA DEMANDA - QUANTIDADE E VALOR ESTIMATIVO DO BEM E ANÁLISE DE VIABILIDADE DO CUSTO TOTAL

4.1 QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos de materiais e mão de obra (em tipo e horas de serviço) são definidos através de um conjunto de projetos técnico executivos (arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, luminotécnico, etc.), a partir de seus respectivos memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, sob responsabilidade dos projetistas.

Por ser uma reforma da edificação já existente, o quantitativo foi calculado através do projeto arquitetônico e visita *in loco*.

4.2 VALOR ESTIMATIVO

Conforme planilha orçamentária, o valor estimado da obra é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

5. ANÁLISE DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Trata-se de obra, com projetos executivos e demais serviços de engenharia necessários para a execução do objeto.

Não se vislumbra no mercado outra solução que não seja a contratação de empresa especializada em engenharia.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação versa sobre a reforma da Capela do Hospital da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte. Tais serviços constarão resumidamente em:

- a) reparo de corrimão;
- b) reparos na iluminação
- c) substituição da pavimentação do entorno da capela;
- d) substituição do piso interno da capela;
- e) reparos nas esquadrias (janelas e portas);
- f) reparos na cobertura de telhas cerâmicas;
- g) modificação do layout interno conforme projeto em anexo;
- h) impermeabilização;
- i) substituição e instalação de bancadas;

A reforma dar-se-á conforme previsto no projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, elaborados pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte (SIN/RN).

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A contratação do serviço em tela deverá ser conduzida pelo agrupamento em um único lote.

7.2. O lote foi formado observando a especificidade, execução e composição dos serviços. É importante que os serviços sejam realizados pela mesma empresa para que não haja descontinuidade e seja mantida a uniformidade e a celeridade durante a execução do contrato.

7.3. Dessa forma, **o parcelamento não se aplica na presente demanda**, sendo necessário o agrupamento dos itens, considerando a necessidade do atendimento integral para o pleno funcionamento da edificação no final do serviço.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Dotar a Capela do Hospital da Polícia Militar adequada, confortável e segura à prestação dos serviços religiosos para os ocupantes da edificação;

9. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

a) LOGÍSTICA

A capelania da Polícia Militar deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para a execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos trabalhadores, dentre outras condições de operação.

b) IMPACTO AMBIENTAL

Geração de resíduos sólidos comuns às obras de construção civil, com previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 inclusa nas obrigações da contratada.

c) MOBILIÁRIO

A capelania da Polícia Militar deverá providenciar a remoção do mobiliário para que a empresa execute os serviços propostos, de modo que evite qualquer avaria no patrimônio da Instituição.

d) ESPAÇO FÍSICO

A capelania da Polícia Militar deverá providenciar junto à Administração do Hospital da Polícia Militar condições de trabalho à contratada no tocante às adequações do espaço físico, no intuito de conseguir manter o espaço organizado, para que não cause transtornos ao pleno funcionamento das atividades de rotina do Hospital.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em face do exposto acima, esta equipe de planejamento conclui pela viabilidade da contratação

CARLOS Eduardo **LEÃO** de Medeiros Costa - Cel QOPM
Presidente da Subcomissão de Engenharia - CPPC/PMRN

André de Souza **AMORIM** - 2º SGT QPPM
Membro da Subcomissão de Engenharia - CPPC/PMRN
Elaborador do ETP

Por ordem:

Natal, 16 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EROMAR SATIRO DE BARROS JUNIOR, Major PM**, em 17/04/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26011158** e o código CRC **24D530CD**.

Referência: Processo nº 01510303.000321/2024-05

SEI nº 26011158